



# **Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI nº. 2549/2015**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº. 1297/1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 1297/1995, o qual passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação, sendo:*

*I – 03 (três) representantes dos usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais;*

*II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de entidade não governamental, prestadoras de serviços assistenciais;*

*III – 02 (dois) representantes das entidades não governamentais;*

*IV – 07 (sete) representantes do Poder Executivo.”*



# ***Prefeitura Municipal de Jaguaraiava***

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso V ao art. 12 da Lei Municipal nº 1297/1995, o qual terá a seguinte redação:

***“Art. 12 - (...)***

***V – Procuradoria Geral do Município – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.”***

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de maio de 2015.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**